

Publicado no átrio da
Câmara Municipal de
Santa Teresa - ES, na
forma do artigo 83 da Lei
Orgânica Municipal, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

02, 08, 2001

LEI Nº 1.378/2001


Rogério Luiz Vasconcelos
PRESIDENTE

**AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTA TERESA A FIRMAR
CONTRATO DE CONCESSÃO OU
PERMISSÃO COM EMPRESAS
ESPECIALIZADAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do
Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar
contrato de concessão de serviços públicos e obras públicas e
contrato de permissão de serviços públicos e obras públicas, com
empresa jurídica, ou consórcio de empresas que demonstre capacidade
para a sua realização, por sua conta e risco, observadas as diretrizes
da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e, no que couber, a Lei
Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - As concessões e as permissões a que refere o
artigo anterior, devem ter como objeto a captação, tratamento e
abastecimento de água, e/ou a coleta e disposição de esgoto sanitário,
em todo o Município.

Art. 3º - A concessionária, ou permissionária gozará de
exclusividade na prestação dos serviços contratados.

Art. 4º - Os contratos deverão ser firmados com prazo
máximo de 25 (vinte e cinco) anos, podendo ser prorrogados, por
acordo, observado o prazo máximo estipulado no contrato anterior.

Art. 5º - Os contratos a que se refere a presente Lei,
deverão conter, obrigatoriamente, cláusula de extinção, observado o Art.
35 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, em 26 de Julho de 2001.

Orly Miguel dos Santos
Prefeito Municipal